



*Câmara Municipal de Miguel Pereira
Estado do Rio de Janeiro*

LEI N° 1.566, de 16 de Maio de 1.997.

"Dispõe sobre a revitalização e o uso da Comenda "Cidade das Rosas". Inserção nos impressos Municipais e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI 1.552, DE 31 DE MARÇO DE 1.997.

Art. 1º - Fica aprovada nos impressos e material logístico utilizados pelos Poderes Executivo e Legislativo, a inserção da simbologia denominada comenda "Cidade das Rosas", como forma de revitalizar o nome-fantasia do Município, respeitada a interdependência entre eles.

Parágrafo 1º - A inserção será inserida na parte superior dos impressos e, abaixo dos dizeres do nome-fantasia, a representação de uma rosa nas cores: vermelho para as pétalas e verde para as folhas e caule.

Parágrafo 2º - As dimensões da inscrição do nome-fantasia e inserção que representa a rosa serão proporcionais aos tamanhos dos impressos, inclusive pastas obedecerão a formatação oficial adotada pelos poderes do Município; pastas, envelopes, capas de processos, entre outros.

Art. 2º - A Secretaria de Administração adotará as providências cabíveis no âmbito do executivo e dará todo o apoio logístico as demais para que se efetive o cumprimento desta Lei.

Art. 3º - No âmbito das Secretarias de Agricultura, Meio Ambiente, Educação, etc., os seus respectivos titulares deverão implementar as orientações no



Câmara Municipal de Miguel Pereira Estado do Rio de Janeiro

sentido de que nos meses do calendário que não tenham a letra "R", se efetive o plantio de rosas e outras flores como forma prática e operacional de sustentação do título - Cidade das Rosas.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo das áreas de recreio do alunado, alguns metros quadrados devem ser reservados nas escolas da rede municipal de educação para o plantio e cultura de rosas.

Art. 4º - No exercício de 1.997, o Executivo solicitará ao Legislativo a abertura de crédito especial para subsidiar os encargos decorrentes da aplicação desta Lei, no que couber quanto às despesas para a sua operacionalização.

Parágrafo 1º - Nos anos subsequentes, caberá ao executivo incluir no orçamento a rubrica própria da dotação necessária para subsidiar o plantio de rosas à margem de ruas, logradouros públicos e áreas do patrimônio Municipal.

Art. 5º - A Prefeitura, em todos os eventos, inserirá o nome-fantasia - Cidade das Rosas, em propaganda, promoções, publicidades em todas modalidades que visem à divulgação do Município quer no âmbito, quer fora dele.

Parágrafo 1º - A divulgação poderá se efetivar em faixas, balões, plásticos em quaisquer outros meios de comunicação para elevar e difundir o nome do Município.

Art. 6º - O Poder Executivo adotará medidas no que concerne às ações administrativas na área de turismo com a finalidade de divulgar o Município isoladamente e/ou em conjunto com os demais poderes e com parcerias empresariais; com a participação das esferas privadas e oficiais.



*Câmara Municipal de Miguel Pereira
Estado do Rio de Janeiro*

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexos: Modelo da Comenda
Exemplo de impresso formatado

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Em, 16 de Maio de 1.997.

